



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER  
CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Rua Padre Reis, N.º 84, Centro. CEP 36.330-000  
licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br  
CNPJ – 18.557.546/0001-03

## **CONTRATO**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 61/2026**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 31/2026**

O **MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES**, com sede na rua Padre Reis, 84, centro nesta cidade, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º 18.557.546/0001-03, neste ato representado pelo o Prefeito Municipal Senhor Sidinei Resende Paiva, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **MATHEUS AUGUSTO ALMEIDA SOUSA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 60.026.977/0001-00, com sede na Rua Rio Grande do Norte, n.º 1435, Bairro Savassi, CEP 30.130-138, na cidade de Belo Horizonte/MG, neste ato representado por outorgado público, Sr. Matheus Augusto Almeida Sousa, inscrito no CPF sob o n.º [REDACTED], doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório N.º 61/2026, e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Presencial N.º 31/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.:

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA CIVIL, COM PROFISSIONAL(IS) HABILITADO(S) E REGISTRADO(S) NO CREA, PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, ELABORAÇÃO DE PROJETOS, PARECERES TÉCNICOS E DEMAIS ATIVIDADES CORRELATAS, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES/MG.**

#### **1.2. Exigências para execução do objeto:**

**1.2.1.** Os profissionais indicados pela empresa contratada deverão assegurar a prestação contínua dos serviços, em dedicação técnica estimada compatível com as necessidades da Administração, podendo os serviços ser executados nas dependências da Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves e nos locais das obras públicas, sempre que a natureza da atividade assim exigir, especialmente para a realização de fiscalizações, reuniões técnicas, análise de processos, atendimento de demandas internas, consultas administrativas e acompanhamento *in loco* da execução contratual ao menos 01 (uma) vez por semana, observada a programação definida pela fiscalização.

**1.2.2.** A comprovação da execução dos serviços dar-se-á por meio do Relatório Semanal de Acompanhamento de Obra, do Relatório Mensal de Medição de Obra, do Relatório Mensal de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER  
CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Padre Reis, N.º. 84, Centro. CEP 36.330-000

licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Atividades Intelectuais e do Relatório Mensal de Prestação de Serviços, conforme aplicável, contendo data, local, descrição das atividades executadas, obras atendidas, horas técnicas empregadas e, quando cabível, registros fotográficos, os quais serão submetidos à conferência da fiscalização do contrato.

**1.2.3.** Os relatórios de obras e medições deverão conter fotografias georreferenciadas obtidas por meio de **aplicativo**, que possibilite a identificação visível da data, do horário e das coordenadas geográficas do local, registradas no momento da captura da imagem, para fins de comprovação e fiscalização dos serviços executados.

**1.2.4.** Os documentos comprobatórios da execução contratual encontram-se relacionados abaixo:

- a) Relatório Semanal de Acompanhamento de Obra;
- b) Relatório Mensal de Medição de Obra;
- c) Relatório Mensal de Atividades Intelectuais;
- d) Relatório Mensal de Prestação de Serviços.

**1.2.5.** A execução dos serviços observará programação mensal e semanal definida pela Administração, podendo compreender acompanhamento de obras, reuniões técnicas, análise de processos, documentos e demais atividades relacionadas ao objeto contratual.

**1.2.6.** A contratada deverá assegurar a presença de seus profissionais nas dependências da Prefeitura Municipal sempre que a natureza das atividades assim exigir, sendo tal presença necessária, em especial, para a realização de fiscalizações, para o atendimento de consultas e reuniões administrativas e para a execução de atividades técnicas internas, em conformidade com a programação estabelecida pela Administração, sem que isso caracterize controle de jornada, pessoalidade ou subordinação direta, competindo à contratada a gestão de sua equipe e dos meios necessários à execução do objeto, sendo vedado o pagamento por mera permanência ou comparecimento desacompanhado da efetiva execução dos serviços.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.**

**2.1.** O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados de 1º de julho de 2026.

**2.2.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, conforme dispositivos da Lei 14.133/2021.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO.**

**3.1.** O valor total da contratação é de **R\$ 46.656,00 (quarenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e seis reais)**, conforme discriminado abaixo:

DESCRIÇÃO DO ITEM	QNT.	UNIDADE	VALOR	VALOR TOTAL
-------------------	------	---------	-------	-------------



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER**

**CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Padre Reis, N.º. 84, Centro. CEP 36.330-000

licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CNPJ – 18.557.546/0001-03

			UNITÁRIO	
Prestação de serviços técnicos especializados de engenharia civil, mediante disponibilização de profissional(is) habilitado(s) e registrado(s) no CREA, para atuação junto à Prefeitura Municipal, com dedicação técnica de 30 (trinta) horas semanais e 6 (seis) horas diárias, compreendendo acompanhamento e fiscalização de obras públicas municipais, realização de visitas técnicas in loco em cada obra da Prefeitura ao menos 01 (uma) vez por semana, emissão de relatórios semanais de acompanhamento, análise de medições, elaboração de pareceres técnicos, apoio à fiscalização contratual, elaboração de documentos técnicos, projetos, planilhas, memoriais descritivos e assessoramento técnico às Secretarias Municipais, incluindo custos com os deslocamentos necessários à execução dos serviços.	12	Mensalidade	<b>R\$ 3.888,00</b>	R\$ 46.656,00

3.2. Os profissionais(is) disponibilizado(s) pela empresa contratada deverá(ão) desempenhar, entre outras, as seguintes atividades:

- a) Realizar visitas técnicas programadas às obras públicas municipais, acompanhando a execução dos serviços;
- b) Efetuar fiscalização técnica das obras, verificando se os serviços estão sendo executados conforme os projetos, normas técnicas e contratos firmados. Obs.: O transporte e os custos deste até as obras serão por parte da CONTRATADA;
- c) Prestar apoio técnico à Administração na análise das medições das obras em andamento, mediante verificação da efetiva execução dos serviços;
- d) Identificar e comunicar à Administração Pública possíveis irregularidades, inconformidades técnicas ou divergências na execução das obras;
- e) Solicitar esclarecimentos formais às empresas executoras das obras sempre que houver atrasos, divergências técnicas ou descumprimento contratual;
- f) Analisar os registros constantes no diário de obra elaborado pela empresa executora, verificando a compatibilidade entre as informações registradas e as condições efetivamente observadas em campo, apontando eventuais inconsistências, divergências ou irregularidades;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER**

### **CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Padre Reis, N<sup>o</sup>. 84, Centro. CEP 36.330-000

licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CNPJ – 18.557.546/0001-03

- g) Elaborar Relatório Semanal de Acompanhamento de Obra para cada obra indicada pela Prefeitura Municipal, contendo a descrição das atividades realizadas, visitas efetuadas, situação da execução, eventuais irregularidades constatadas e o esforço técnico despendido em cada obra;
- h) Elaborar Relatório Mensal de Medição de Obra para cada obra indicada pela Prefeitura Municipal, contendo a consolidação das informações do período, a análise da evolução físico-financeira, a verificação dos serviços executados e o registro da medição da obra no respectivo mês;
- i) Manter comunicação direta com os responsáveis técnicos das empresas contratadas, buscando solução de eventuais problemas técnicos ou operacionais;
- j) Repassar ao Secretário Municipal responsável ou gestor do contrato quaisquer irregularidades, atrasos ou problemas identificados nas obras;
- k) Prestar assessoria técnica à Administração Municipal em assuntos relacionados à engenharia civil;
- l) Elaborar projetos de engenharia, memoriais descritivos, especificações técnicas, orçamentos, planilhas de quantitativos e demais documentos técnicos quando solicitado pela Administração. OBS.: Desejável experiência com as ferramentas BIM (Modelagem da Informação da Construção) e softwares técnicos (AutoCAD, Revit, etc.);
- m) Auxiliar na análise de projetos e documentos técnicos apresentados por empresas contratadas;
- n) Emitir pareceres técnicos sempre que solicitado pela Administração Municipal;
- o) Acompanhar prazos de execução das obras, cronogramas físicos e financeiros;
- p) Fornecer toda a documentação e as informações técnicas exigidas para o regular preenchimento e envio do Sistema de Informações de Obras Públicas (SISOP);
- q) Executar outras atividades correlatas à engenharia civil necessárias ao bom andamento das obras públicas municipais.

3.3. Para fins de planejamento, controle e fiscalização da execução contratual, será realizada, no início de cada mês, reunião técnica entre a Administração e a contratada, na qual serão definidas as obras que serão objeto de acompanhamento técnico no período, a estimativa de dedicação técnica necessária e as diretrizes das atividades de natureza intelectual, incluindo elaboração de projetos, estudos e análises técnicas.

3.4. Com base nessa programação, a contratada deverá apresentar:

- a) relatórios semanais de acompanhamento das obras indicadas pela Prefeitura Municipal, elaborados individualmente por obra acompanhada, contendo a descrição das atividades realizadas, visitas efetuadas e esforço técnico despendido;
- b) relatórios mensais de medição das obras indicadas pela Prefeitura Municipal, elaborados individualmente por obra, contendo a consolidação dos acompanhamentos realizados no período, a análise da evolução físico-financeira, a verificação dos serviços executados e o registro da medição da obra no mês;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER  
CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CNPJ – 18.557.546/0001-03

c) relatório mensal das atividades de natureza intelectual, com discriminação diária dos serviços executados, descrição técnica das atividades realizadas e indicação dos produtos gerados.

3.5. Considerando a abrangência do objeto, o suporte técnico contratado poderá recair sobre obras públicas de naturezas diversas, inclusive intervenções de infraestrutura viária, pavimentação, drenagem urbana, redes de esgoto, abastecimento de água, pontes e grandes estruturas, sempre que tais demandas integrarem o universo de necessidades da Administração Municipal.

3.6. A pesquisa de mercado, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, exigidas pelo art. 6º, inciso XXIII, alínea “i”, da Lei 14.133/2021, encontram-se junto ao Apêndice III do Estudo Técnico Preliminar.

3.7. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da entrega do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

4.2. Com base no § 1º, do Art. 31 da Lei nº 8.212/91, fica ressalvado o direito regressivo do CONTRATANTE contra o executor do serviço e, ainda, admitida a retenção das obrigações previdenciárias decorrentes do presente contrato.

4.3. A empresa deverá emitir a nota fiscal eletrônica, **devendo constar, obrigatoriamente**, número do empenho, número do contrato administrativo, número da licitação, número do pagamento e demais dados que a CONTRATANTE entender necessários.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE**

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

5.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER  
CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CNPJ – 18.557.546/0001-03

5.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

6.1. Os recursos orçamentários para fazer face às despesas do objeto da presente contratualização, para o exercício que lhe corresponda, correrão por conta de dotação orçamentária a seguir codificada.

UNID ORÇAMENTARIA	02.010.001	SETOR DE OBRAS E URBANISMO
FUNÇÃO	15	URBANISMO
SUFUNÇÃO	451	INFRAESTRUTURA URBANA
PROGRAMA	0045	PROG PLANEJAR A INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL
PROJ/ATIVIDADE	2.017	MANUT SEC MUN OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES
CONTA	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. JURÍDICA
FONTE	1.500.000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE MPOSTOS
FICHA	469	

6.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. Disponibilizar acesso às obras e documentos necessários à execução dos serviços;

7.2. Indicar gestores e fiscal do contrato;

7.3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

7.4. Efetuar os pagamentos conforme previsto em contrato.

7.5. Definir a programação mensal e semanal dos serviços, observada a necessidade administrativa e a evolução das obras públicas municipais.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. Disponibilizar engenheiro civil habilitado para execução dos serviços;

8.2. Garantir a disponibilização de dedicação técnica compatível com a programação e com as demandas da Administração, observada a efetiva execução dos serviços solicitados.

8.3. Apresentar o Relatório Semanal de Acompanhamento de Obra, o Relatório Mensal de Medição de Obra, o Relatório Mensal de Atividades Intelectuais e o Relatório Mensal de Prestação de Serviços, bem como analisar, quando cabível, os registros constantes nos diários de obra elaborados pelas empresas executoras;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER  
CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CNPJ – 18.557.546/0001-03

- 8.4. Manter comunicação constante com a Administração Municipal;
- 8.5. Cumprir as normas técnicas e legais aplicáveis à engenharia.
- 8.6. A contratada deverá assegurar dedicação técnica contínua estimada compatível com as demandas da Administração, sem que isso configure controle de jornada ou cessão de mão de obra.
- 8.7. A contratada poderá alocar um ou mais profissionais para a execução do objeto, desde que observados os requisitos técnicos exigidos, a continuidade da prestação e a qualidade dos serviços.
- 8.8. A apresentação dos relatórios técnicos semanais e mensais constitui condição necessária ao pagamento da remuneração contratual.

## **9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA**

- 9.1. Não haverá garantia mínima exigida na contratação nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. Para fins de cumprimento do art. 117, §1º, §2º e §3º, da Lei n.º 14.133/2021, o CONTRATANTE designa o Sr. Vitor Rafael Camilo Ribeiro, nomeado pela portaria 3.947 de 01 de outubro de 2025, ao cargo Fiscal de Contratos e, o requisitante como gestor de contrato.

10.1.1. A CONTRATADA ficará sujeita à fiscalização do CONTRATANTE, que a qualquer momento, terá poderes de interferir no andamento do fornecimento, reservando-se ainda o direito de recusar o objeto caso não estiverem de acordo com os padrões técnicos especificados e exigidos pelo projeto.

10.1.2. É responsabilidade da CONTRATADA a qualidade dos serviços executados ou fornecidos para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

11.1. Pelo atraso e inexecução total ou parcial deste contrato, bem como outras infrações, ressalvados os motivos de força maior devidamente comprovados e a critérios do CONTRATANTE, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções:

11.2. Advertência;

11.2.1. A advertência será aplicada exclusivamente nos casos em que a CONTRATADA der causa à inexecução do contrato, nos termos do art. 156, §1º, e art. 155, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021;

11.3. Multa;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER**

**CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Padre Reis, N.º. 84, Centro. CEP 36.330-000

licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CNPJ – 18.557.546/0001-03

11.3.1. Pelo atraso injustificado no fornecimento, será aplicada multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato;

11.3.2. Pelo atraso injustificado na execução do objeto superior a 30 (trinta) dias, contados do termo de ordem de início, será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia de atraso, em substituição ao item 11.3.1, desde o primeiro dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato;

11.3.3. Pelo descumprimento injustificado de quaisquer das outras cláusulas contratuais que não aquelas relacionadas ao atraso, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato;

11.3.4. A multa não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente este contrato e aplique outras sanções;

11.3.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada nos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, inclusive de eventual garantia prestada, ou cobrada judicialmente;

11.3.6. Da aplicação de qualquer multa será a CONTRATADA intimada para recolhê-la aos cofres do CONTRATANTE no prazo de trinta dias úteis.

11.3.7. O montante de multas aplicadas à CONTRATADA não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor por Item do contrato, nos termos do art. 156, §3º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.4. Impedimento de licitar e contratar

11.4.1. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura pelo prazo de até um ano, aplicada pelo(a) Prefeito(a) Municipal, nos termos do art. 156, §4º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

11.5.1. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja requerida a reabilitação ao Prefeito(a) Municipal, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir à Prefeitura pelos prejuízos resultantes da infração e depois de decorrido o prazo de um ano, facultada a defesa da contratada no prazo de dez dias da abertura de visto, nos termos do art. 156, §5º e §6º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.6. As sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de quinze dias úteis.

11.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

11.8. Os montantes pecuniários derivados da aplicação das multas e demais sanções contratuais serão atualizados monetariamente pelo IPCA vigente, ou outro índice que venha o substituir, bem como a incidência de juros de mora de 0,5% sobre o montante total devido.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER  
CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000  
licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br  
CNPJ – 18.557.546/0001-03

11.9. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE**

12.1. São prerrogativas do CONTRATANTE sobre o presente contrato, nos termos do art. 104 da Lei n.º 14.133/2021:

12.1.1. modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

12.1.2. extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

12.1.3. fiscalizar sua execução;

12.1.4. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

12.1.5. ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

12.1.6. risco à prestação de serviços essenciais;

12.1.7. necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

12.2. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

12.3. Na hipótese prevista 12.1, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO.**

13.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.1.1. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2. A rescisão poderá se processar pelas hipóteses definidas no art. 138, inciso I, II e III, e estará sob as consequências determinadas pelo art. 139, todos da Lei n.º 14.133/2021.

13.1.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.4. Em caso de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso, bem como eventuais residuais pecuniários de inadimplência, inclusive no caso de perdas e danos, serão atualizados pelo IPCA, ou outro que o venha substituir,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER  
CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Rua Padre Reis, N.º. 84, Centro. CEP 36.330-000  
licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br  
CNPJ – 18.557.546/0001-03

e incidentes de juros moratórios de 0,5% ao mês para quem der causa à inadimplência.

13.1.5. A alteração de qualquer dos dispositivos estabelecidos neste contrato, somente se reputará válida se tomadas expressamente em instrumento aditivo, passando a dele fazer parte.

13.1.6. As partes poderão adotar meios alternativos de resolução de controvérsias, nos termos do disposto pelos arts. 151, 152, 153 e 154 da Lei n.º 14.133/2021.

13.1.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Para as situações não previstas neste contrato, aplicar-se-á o regramento dado pela Lei n.º 14.133/2021, no que ela prever, bem como demais legislações pertinentes ao objeto deste instrumento.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS**

16.1. As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei n.º 13.078/2018 (Lei Geral do Proteção de Dados) em relação aos dados pessoais e/ou base de dados a que venham ter acesso em decorrência deste contrato, inclusive após a extinção da relação contratual, comprometendo-se a manter o sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados sensíveis – sendo vedado: a utilização de dados pessoais para finalidade distinta da contida no objeto da contratação; a transferência, transmissão e comunicação, ou qualquer outra forma de repasses de informações a terceiros não autorizada, sob pena de responsabilização conforme as normas aplicáveis.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO.**

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no site oficial do município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art.7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER  
CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000  
licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br  
CNPJ – 18.557.546/0001-03

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Resende Costa/MG, para dirimir dúvidas ou divergências, que poderão advir ao presente Contrato, nos termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133/2021.

E por estarem às partes plenamente de acordo com todas as cláusulas e condições, firmam o presente instrumento para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Coronel Xavier Chaves, 30 de junho de 2026.

---

**MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER  
CHAVES**

CNPJ: 18.557.546/0001-03

Prefeito Municipal  
Contratante

---

**MATHEUS AUGUSTO ALMEIDA  
SOUSA LTDA**

CNPJ: 60.026.977/0001-00

Representante Legal  
Contratada

### **TESTEMUNHAS:**

**Nome:**

**CPF:**

**Nome:**

**CPF:**